

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 004/2014

Centro Universitário
Belas Artes
de São Paulo

Rua. Dr. Álvaro Alvim, 90
04018-010 Vila Mariana
São Paulo - SP - Brasil
Tel. 55 11 / 5576-7300
Fax. 55 11 / 5576-7304
www.belasartes.br

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR DOS ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 1º. A avaliação do desempenho escolar relacionada aos cursos de pós-graduação é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 2º. A frequência às aulas e demais atividades escolares nos cursos presenciais, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas e/ ou regime especial (afastamento por licença médica e maternidade). No caso das disciplinas realizadas na modalidade semipresencial, a frequência é verificada pelo acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e, principalmente, pela entrega mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos nas disciplinas presenciais e semipresenciais, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas e efetivamente realizadas, não se admitindo qualquer justificativa, exceto as previstas na legislação vigente.

§ 2º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria-Geral. No caso das disciplinas semipresenciais, é de responsabilidade do aluno a observância da agenda das disciplinas e ou do curso, bem como o gerenciamento das postagens de atividades, participação nos fóruns, chats e outras atividades pedagógicas programadas no ambiente virtual de aprendizagem de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de apurações executadas durante o transcorrer das disciplinas, cujas notas serão formalmente repassadas à Secretaria-Geral e publicadas, constituindo o processo de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares.

§ 1.º Compete ao professor da disciplina elaborar os trabalhos escolares sob a forma de provas, exercícios práticos e projetos e determinar os demais instrumentos de avaliação. As provas serão individuais com valor equivalente a 50% da média final e os demais 50% equivalentes aos trabalhos aplicados e definidos pelo professor. Tais critérios serão expressamente divulgados pelo professor no início de cada módulo. No caso das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial, o professor-tutor tem autonomia para sugerir chats em momentos síncronos com o grupo, propor fóruns, tarefas, atividades de reflexão e trabalhos em momentos assíncronos pelo ambiente virtual de aprendizagem, com valor total equivalente a 40% (quarenta por cento) da nota final e a prova presencial obrigatória valerá 60% da nota.

§ 2.º Os exercícios escolares visam à avaliação progressiva de aproveitamento do aluno e constam de provas escritas, seminários, relatórios de aulas práticas e visitas, trabalhos de pesquisa e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 4º. A cada avaliação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez, permitindo-se o fracionamento do inteiro em cinco décimos.

§ 1.º Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela utilizar-se de meio fraudulento.



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 004/2014

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR DOS ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

§ 2.º Será concedida segunda chamada de verificação de aproveitamento ao aluno que a requerer no prazo de até dois dias úteis, contados a partir da data de término das aulas da última disciplina do módulo e efetuado o pagamento da respectiva taxa. No caso das atividades síncronas realizadas *on line*, não haverá possibilidade de segunda chamada.

§ 3º O aluno pode, individualmente, solicitar vistas de avaliação de determinada disciplina por meio de requerimento preenchido na Central de Relacionamento. Em data, horário e local a serem definidos pela Gerência da Pós- Graduação, o Coordenador do curso receberá o aluno solicitante para a conferência das avaliações em questão. Esse procedimento é realizado em até 30 dias da data de divulgação das notas; portanto, o aluno que desejar solicitar vistas de avaliação com o docente deverá requerê-la em, no máximo, até 10 dias após a publicação das notas. O aluno não poderá solicitar vistas de avaliação duas vezes para a mesma disciplina. Vencidos os prazos de revisão, se houver, e uma vez fixada e registrada a nota definitiva, esta não poderá sofrer alteração, exceto com autorização do CONSEPE.

Art. 5º. Será considerado aprovado o aluno que atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I - frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades escolares programadas e constantes do horário de aulas e do calendário escolar.

II – nota final de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete), correspondente à avaliação progressiva de aproveitamento do aluno por meio de uma prova escrita obrigatória (correspondente a 50% da média final), além de seminários, relatórios de aulas práticas e visitas, trabalhos de pesquisa e outras formas de avaliação previstas no plano de ensino da disciplina (correspondente a 50% da média final). No caso das disciplinas semipresenciais, a prova escrita presencial terá caráter obrigatório. Esta será realizada individualmente e sem consulta, compondo 60% no valor da nota final. As atividades propostas no ambiente virtual corresponderão a 40% (quarenta por cento) da nota e não haverá a possibilidade de segunda chamada.

Art. 6º. Para ser considerado apto para o TCC, o aluno poderá ter no máximo duas disciplinas pendentes dos módulos anteriores.

§ 1º O aluno que estiver em regime de dependência deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende de aprovação, condicionando-se à matrícula nas disciplinas de uma nova turma, à compatibilidade de horários, e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências relativas à frequência e ao aproveitamento, estabelecidos nos artigos anteriores.

§ 2º Ao aluno reprovado, cabe refazer todas as disciplinas em que não obteve aprovação, aplicando-se a estas todas as exigências de frequência e aproveitamento previstos na presente resolução.

§ 3º Não se aplica aos alunos de pós-graduação o instrumento do "aproveitamento extraordinário", não podendo abreviar a duração do curso.

